



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.421, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Poço das Antas a firmar parceria com o Serviço Social do Comércio – SESC, para a realização do Projeto OdontoSESC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Município de Poço das Antas, através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a firmar parceria com o Serviço Social do Comércio - SESC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, com sede à Av. Alberto Bins, 665, Porto Alegre-RS, para a realização do Projeto OdontoSESC.

Parágrafo Único - O projeto será desenvolvido no período de 23 de novembro de 2010 a 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a custear as despesas com o transporte de equipamentos e materiais, transporte da equipe do hotel ao Módulo Móvel, alimentação da equipe, entre outros, conforme minuta do Termo de Parceria anexa que é parte integrante desta Lei, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagas diretamente aos fornecedores.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0029.2009 – Manutenção Serviços Saúde e Atenção Básica

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (712)

Art. 4º - As responsabilidades das partes, bem como demais disposições sobre a questão serão de acordo com o Termo de Parceria a ser firmado entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 25 de outubro de 2010.

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA TERMO DE PARCERIA ODONTOSESC

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, com sede à Av. Alberto Bins, 665, Porto Alegre, RS, denominado **SESC/RS**, representado pelo Diretor Regional, Sr. Everton José Dalla Vecchia, inscrito no CPF sob o nº 554.352.380-72, e o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.333/0001-07, com sede na Avenida São Pedro nº 1213, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ricardo Luiz Flach, inscrito no CPF sob o nº 402.620.060-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Parceria, objetivando o atendimento odontológico nas comunidades, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Parceria é a implantação do projeto denominado **OdontoSESC**, para o atendimento odontológico de comerciários, dependentes e comunidade da cidade de Poço das Antas, RS, denominados aqui de beneficiários, através do desenvolvimento de atividades educativas, preventivas e curativas, mediante a participação conjunta dos parceiros.

§ 1º - O atendimento odontológico e de educação para a saúde previstos neste Termo de Parceria envolverá as atividades abaixo descritas, que serão realizadas de 29 de novembro de 2010 a 28 de janeiro de 2011, no Módulo Móvel do SESC/RS, o qual ficará instalado na Avenida Poço das Antas s/nº, em Poço das Antas, RS.

- a) restaurações em resina fotopolimerizável, amálgama e ionômero de vidro;
- b) exodontias;
- c) endodontias de monoradiculares (biopulpectomia);
- d) profilaxias;
- e) raspagem, alisamento e polimento dentário;
- f) aplicações tópicas de flúor;
- g) acabamentos e polimentos de restaurações;
- h) radiografias intra-bucais;
- i) educação em saúde;
- j) controle de placa bacteriana e
- k) escovações supervisionadas.

§ 2º - No dia em que ocorre a reunião mensal da equipe OdontoSESC em Porto Alegre bem como nos turnos da solenidade de lançamento e da capacitação de profissionais no município não haverá atendimento ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao MUNICÍPIO caberão as seguintes obrigações:

- a) Distribuir todas as senhas recebidas do SESC antes do início dos trabalhos da unidade móvel no município, elaborando lista de espera dos pacientes que desejam ser atendidos, listando nome e telefone para contato, a qual será utilizada para redistribuição de senhas não utilizadas no primeiro momento;
- b) Disponibilizar espaço físico para a instalação do Módulo Móvel e tenda de atividades em local de boa visibilidade e fácil acesso, com terreno plano;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

c) Através da Secretaria de Obras, fornecer equipe de apoio composta por no mínimo três pessoas para montagem e desmontagem da carreta, bem como equipe de apoio para prestar manutenção nas instalações em caráter de urgência;

d) Fornecer infra-estrutura necessária ao funcionamento do Módulo Móvel, compreendendo água, energia elétrica trifásica (03 fios de 220 V – 380 V) de no mínimo 20 KWA e rede de esgoto cloacal, com cano de no mínimo 100mm, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;

d.1) A espera de água e rede elétrica deverá ser de no máximo 20 metros da carreta.

d.2) Os canos da instalação de esgoto devem estar isolados do tráfego de pedestres e veículos a fim de evitar danos à instalação que resultem em interrupção do funcionamento da Unidade Móvel.

e) Fornecer vigilância 24 horas, desde o início dos trabalhos de instalação do Módulo Móvel, bem como tenda de atividades até a saída da Unidade Móvel do município, especialmente à noite e aos finais de semana, responsabilizando-se pela guarda e zelo dos mesmos, bem como de todos os móveis e equipamentos nele instalados;

f) Através da Secretaria Municipal de Saúde providenciar alvará de saúde do Módulo Móvel, antes do início do atendimento aos pacientes, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;

g) Através da Secretaria Municipal da Fazenda providenciar alvará de localização do Módulo Móvel e tenda de atividades, antes do início das atividades, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;

h) Responsabilizar-se pela coleta do lixo diária, incluindo o lixo contaminado, dando o destino, conforme as normas de saúde;

h.1) Fornecer ao SESC/RS cópia do certificado de destinação final de resíduos contaminados, servindo como documento hábil para apresentação junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão Estadual, e do IBAMA – Órgão Federal, bem como perante órgãos de fiscalização e policiamento ambiental;

i) Fornecer serviço de lavanderia (lavar, secar, passar e dobrar) para todo material necessário ao desempenho das atividades, devendo ser feita a coleta e a entrega do material diariamente. A entrega deverá ser realizada no prazo de até dois dias após a coleta.

j) Realizar a limpeza, na véspera da data de início das atividades e após cada turno de trabalho (das 12h às 13h30min e das 17h30min às 19h), devendo-se obedecer as normas de biossegurança;

k) Realizar o transporte da carreta com todos os materiais e equipamentos que compõem o módulo móvel, compreendendo o percurso de ida entre a cidade onde o OdontoSESC estava e o município;

l) Fornecer transporte para a equipe OdontoSESC, em veículo apropriado para transporte de passageiros, caso o hotel onde a equipe se hospedar fique mais de 400 metros distante do local onde o Módulo Móvel estiver instalado;

m) Fornecer almoço com bebida para a equipe OdontoSESC (6 pessoas), durante todo o período de permanência do Módulo Móvel na cidade, inclusive finais de semana e feriados, com opção de dois restaurantes para cada horário de refeição, conforme necessidade da equipe;

n) Realizar a divulgação local do projeto;

o) Disponibilizar local fechado e de acesso exclusivo à equipe OdontoSESC, nas proximidades do local onde o Módulo Móvel estiver instalado (máximo 100 metros), para armazenar os materiais necessários à execução do projeto;

p) Disponibilizar um auxiliar fixo com 8h/dia para trabalhar na recepção e agendamento dos pacientes, durante todo o período de atendimento no município;

q) Disponibilizar 01 cirurgião-dentista com carga horária de 4 horas diárias, para atuar junto ao projeto;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

r) Fornecer ao SESC/RS cópia do comprovante de vacinação contra a Hepatite B, dos profissionais que desenvolverem atividades de odontologia clínica durante o projeto;

s) disponibilizar acesso a internet, em horário comercial, exclusivo ao SESC/RS, para uso da coordenadora da equipe OdontoSESC na cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberão ao SESC/RS as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços odontológicos e de educação em saúde previstos neste Termo de Parceria, de segunda à sexta-feira, em seu Módulo Móvel, instalado no local indicado na cláusula primeira deste termo.

b) Definir as diretrizes do atendimento e realizar a supervisão técnica do projeto;

c) Capacitar o todo o pessoal envolvido na atividade no início do funcionamento da unidade móvel na cidade;

d) Administrar o projeto **OdontoSESC**, respondendo pela divulgação do mesmo no âmbito Regional, por meio de imprensa escrita, falada e televisada, cartazes, folders, outdoors e mala direta, de acordo com sua conveniência;

e) Fornecer material de consumo para atendimento odontológico;

f) Disponibilizar 04 (quatro) cirurgiões-dentistas, dois auxiliares de consultório dentário e um educador em saúde bucal, de seu quadro de pessoal, para desenvolverem as atividades anteriormente descritas;

g) Realizar a manutenção da Unidade Móvel;

h) Indicar, sempre que solicitado, empresa especializada para o transporte das carretas e do material odontológico que a acompanha;

i) Disponibilizar as senhas de atendimento para os parceiros distribuírem à população local;

j) Realizar a avaliação da satisfação do cliente conforme diretrizes do SESC.

CLÁUSULA QUARTA: As partes não estabelecerão a fixação de qualquer taxa para o atendimento à comunidade, em virtude do desenvolvimento e execução do projeto **OdontoSESC**.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, fica a parte infratora, obrigada a indenizar todas as despesas realizadas para a implementação e execução deste Termo de Parceria, devidamente comprovadas, cujo pagamento deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis da ocorrência da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

Parágrafo único: A falta de pagamento na data avençada implicará na correção monetária do débito com base no INPC, ou outro índice legal que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento da atividade proposta no presente Termo de Parceria, e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A vigência do presente Termo de Parceria terá início no dia 23 de novembro de 2010 e término no dia 1º de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogada mediante



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

aditivo contratual. Neste período está incluso o tempo de transporte, montagem, manutenção, atendimento odontológico, educação para saúde e desmontagem da Unidade Móvel.

Parágrafo único: Durante a vigência do presente Termo de Parceria, fica facultado a qualquer dos parceiros denunciar o mesmo, a qualquer tempo, desde que com prévio aviso, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, renunciando as partes a eventuais indenizações, sejam de que índole for.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente Termo de Parceria, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com os termos do presente Termo de Parceria, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 2010.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: